

14.5.1963

YEB

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 113.984 - GUARANÁ

Responsabilidade Civil - Acidente do trabalho -

FUNDAMENTO: O empregador fica obrigado à indenização de direito comum, se tiver culpa no acidente de trabalho.

Acidente do trabalho - Direito Comum -

ACÓRDÃO

Vistos estes autos nº 113.984, a Segunda Turma conhece do recurso de Amédio Tavares, e lhe dá provimento, conforme as rotas juntas.

Brasília, 14 de maio de 1963

qs) HILHEIRMANO GUIMARÃES - Presidente e relator

14.5.1963

LIA

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.984 - GUANABARA

RELATOR: - EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES

RECORRENTE: AMÉDIO TAVARES

RECORRIDO : LLOYD BRASILEIRO (P.M.)

00544010
04370430
09842000
00000210R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: - O juiz da 2a. Vara da Fazenda Pública, Dr. Roberto Talavera Bruce, julgou o autor carecedor da ação para ser indenizado por culpa, já tendo obtido indenização pelo acidente do trabalho (fls.81).

A 1a. Turma do Tribunal Federal de Recursos confirmou a sentença (fls.118).

O autor recorreu (fls.120), porque o acórdão contrariou o C.C., art. 159, o d.l. nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, art. 31, e a jurisprudência.

As razões do recorrente (fls.134) foram contrariadas (fls.139, 144 e 148).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio alegado, e lhe dou provimento, porque, conciliando-se o C.C., artigo 159, e o d.l. nº 7036, art. 31, é necessária a conclusão de que o empregador fica obrigado à indenização de direito comum, se tiver culpa no acidente.

14.5.1963

LIA

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.984 - GUANABARA

RELATOR: - EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUINARÃES

RECORRENTE: AMÉDIO TAVARES

RECORRIDO : LLOYD BRASILEIRO (P.H.)

00544010
04370430
09843000
00970380R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUINARÃES: - O juiz da 2a. Vara da Fazenda Pública, Dr. Roberto Talavera Bruce, julgou o autor carecedor da ação para ser indenizado por culpa, já tendo obtido indenização pelo acidente do trabalho (fls.81).

A 1a. Turma do Tribunal Federal de Recursos confirmou a sentença (fls.118).

O autor recorreu (fls.120), porque o acórdão contrariou o C.C., art. 159, o d.l. nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, art. 31, e a jurisprudência.

As razões do recorrente (fls.134) foram contrariadas (fls.139, 144 e 148).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio alegado, e lhe dou provimento, porque, conciliando-se o C.C., artigo 159, e o d.l. nº 7036, art. 31, é necessária a conclusão de que o empregador fica obrigado à indenização de direito comum, se tiver culpa no acidente.

14.5.1963.

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.924 - GUANABARA

RECORRIDO: Américo Tavares (advogado: Cláudio de Sousa Araújo)

RECORRIDO: Ltd Brasileiro (P.H.) (advogado: Joel Araújo Baptista).

D E C I S ã O

Com consta da ata, a decisão foi a seguinte:

A TURMA, RENAMEL, COMERCIO DO REGISTRO E LEM DEU TROVAMENTO.

Restor - o Exmo. Sr. Ministro HANSELMANN GUERREIRO,
Presidente da Turma.

Tamem parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros
VICTOR HENRI LEAL, VILAS BOAS e HANSELMANN GUERREIRO.

Assentes, por se acharem licenciados, os Exmos. Srs.
Ministros RIBEIRO DA COSTA e BARROS BARRETO.

Em 14 de maio de 1963.

DANIEL ARAÚJO REIS, Diretor da Biblioteca,
Vice-Diretor-Geral em exercício.